



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 11/11/2021 15:45 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 420/2020
PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 420, DE 2020

Institui o mês "Maio Laranja" dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado FERNANDO BORJA

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, proposto pelo Deputado Fernando Borja, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.970, de 2000, artigo que institua em todo o território nacional o mês "Maio Laranja", dedicado a ações de combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Pelo disposto em seu texto, no mês de maio de cada ano, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213455154600>



* C D 2 1 3 4 5 5 1 5 4 6 0 0 *



A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que a mesma se manifeste acerca de seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa utilizada em sua redação.

De acordo com o despacho da presidência, a proposição deve ser apreciada conclusivamente pelas comissões, e deve seguir o regime ordinário de tramitação.

A proposição, aos 30 de junho do ano próximo passado, teve seu mérito aprovado na comissão de mérito, em voto da lavra do sr. deputado Diego Garcia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e julgar a técnica legislativa utilizada.

Como bem disse o voto vencedor na comissão de mérito, o presente projeto de lei propõe que não apenas o dia dezoito, mas todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a





ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, instituindo em todo o território nacional o mês “Maio Laranja”.

De acordo com a justificação da proposição, a ideia por trás da expressão “Maio Laranja” viria de uma flor que, dentre as diversas tonalidades que possui, consta a cor laranja, o que remeteria as garatujas da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição em exame.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, XV, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

No tocante à juridicidade, podemos dizer que o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa utilizada conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



* C D 2 1 3 4 5 5 1 5 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destarte, nada há que possa obstar a tramitação nesta Casa, **nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 420, de 2020.

É como votamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.


Deputado DELEGADO PABLO
Relator

